



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

CONSIDERA DE INTERESSE CULTURAL, SOCIAL E HISTÓRICO PARA O MUNICÍPIO A PARADA DO ORGULHO LGBTI+ DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como de interesse cultural, social e histórico para o Município a Parada do Orgulho LGBTI+ do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, a fim de garantir e apoiar a realização anual da Parada do Orgulho LGBTI+ em nossa cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

Em 25 de junho de 1995, a 17ª Conferência da Associação Internacional de Gays e Lésbicas (ILGA), no Rio de Janeiro, foi encerrada com a realização da Marcha pela Cidadania, sendo considerada a primeira Parada LGBTI+ do Brasil. Desde então, realizada anualmente na Orla de Copacabana, sob organização do Grupo Arco-Íris, a Parada LGBTI+ do Rio de Janeiro tem reunido, ao longo dos últimos 28 anos, milhões de pessoas, sendo um marco na afirmação de direitos da população LGBTI+.

Com a bandeira arco-íris de 124 metros presente desde sua primeira edição, a Parada carioca é responsável por inspirar e servir como modelo a organizações de centenas de marchas semelhantes espalhadas Brasil afora, irrefutavelmente, contribuindo para avanços significativos na conquista de direitos humanos, direitos individuais e promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e toda a pluralidade das demais orientações sexuais e identidades de gênero.

A cidade do Rio de Janeiro é um dos principais destinos turísticos mundiais para a comunidade LGBTI+. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), o público LGBTI+ representa 10% dos viajantes e movimenta 15% do faturamento do setor. Os turistas, somados à população carioca, fomentam a economia formal e informal durante a Parada LGBTI+, que tem o mérito de incorporar elementos e frutos da expressão cultural nacional - a exemplo dos trios elétricos - caracterizando-se com uma celebração de massa tipicamente brasileira em prol do respeito às





diferenças.

Por se tratar de uma atividade gratuita e de conhecimento amplo, que apresenta a cada ano um tema de relevância para o debate da opinião pública, configura-se também como um grande ato democrático, reunindo, de modo raro e harmonioso, pessoas dos mais diferentes estratos sociais, raças, credos, faixas etárias e posicionamentos políticos - todas representadas sob o enorme manto da bandeira do arco-íris que se estende e é espontaneamente levada por manifestantes ao longo de todo o seu trajeto.

Considerando todas as suas características, especialmente pelas dimensões exponenciais que somente uma manifestação popular, política e celebrativa ocorrida no Rio de Janeiro poderia concretizar; todo seu inestimável impacto e influência na valorização da população LGBTI+ carioca, sua constância e, ao mesmo tempo, inovação à maneira de manter-se extremamente relevante há 29 anos: faz-se justo o reconhecimento do interesse social, cultural e histórico da Parada do Orgulho LGBTI+ para a cidade do Rio de Janeiro.

Dessa forma, fica preservada sua salvaguarda enquanto legítima representação de uma coletividade, tendo o reconhecimento da Parada do Orgulho LGBTI+ do Rio de Janeiro como elemento cultural da cidade.

Pelo exposto, tendo em vista o teor relevante das considerações acima narradas, insto os nobres Pares na perspectiva de apoio à aprovação da presente proposição legislativa.

